

EXMA. SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

PROJETO DE LEI N° 90/2025

Institui, no âmbito do Município de Leme, o Mês julho Verde, dedicado às Ações de Conscientização, Prevenção e Combate ao Câncer de Cabeça e PESCOÇO.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Leme, o **Mês Julho Verde**, dedicado às ações de **conscientização, prevenção, diagnóstico precoce e combate ao câncer de cabeça e pescoço**, a ser realizado anualmente durante o mês de julho.

Art. 2º As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas por meio de palestras, seminários, campanhas educativas, atividades em unidades de saúde, distribuição de material informativo, atendimentos gratuitos e outras iniciativas, priorizando:

- I – a informação à população sobre os fatores de risco, sintomas e formas de prevenção do câncer de cabeça e pescoço;
- II – o estímulo ao diagnóstico precoce da doença;
- III – a conscientização sobre a importância de hábitos saudáveis e da cessação do tabagismo e do consumo excessivo de álcool;
- IV – o incentivo à vacinação contra o HPV como medida preventiva;
- V – o envolvimento de profissionais de saúde, instituições públicas e privadas, organizações não governamentais e a sociedade civil na promoção das ações.

Art. 3º O Mês Julho Verde passa a integrar o **Calendário Oficial de Eventos do Município de Leme/SP**.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá firmar **parcerias e convênios** com instituições públicas e privadas, universidades, sociedades médicas, entidades de classe e organizações da sociedade civil para a realização das atividades previstas nesta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, inclusive quanto à definição das competências dos órgãos municipais envolvidos.

Art. 6º Esta Lei está em conformidade com a **Lei Estadual nº 17.538, de 12 de julho de 2022**, que institui, no Estado de São Paulo, o Mês Julho Verde, dedicado à conscientização e prevenção do câncer de cabeça e pescoço.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 09 de junho de 2025

Amarilis Ribeiro
Vereadora

JUSTIFICATIVA

Preliminarmente, o projeto de lei intente conscientizar e sensibilizar a população para a causa da saúde mental materna, cujo mês escolhido, isto é, maio, é devido a celebração nacional do Dia das Mães e a cor em virtude da sua tonalidade que altera de acordo com a luz que recebe, não havendo uma cor absoluta para aquele que lança o olhar.

É importante que se esclareça a relevância da dedicação à saúde mental das mães, porquanto, apesar do forte estigma social em torno de temas ligados à saúde mental, há um alarmante aumento nos casos de depressão, ansiedade e, infelizmente, suicídio entre as mães. Estima-se que 1 em cada 4 mulheres sofram de depressão pós-parto, sendo que mais da metade dessas depressões já estão presentes na gestação, porém não são diagnosticadas, muito menos tratadas adequadamente e em tempo.

Neste diapasão, o cenário pandêmico tem deixado um pesado fardo para as mães: a precarização da vida recai sobre elas. Escolas fechadas por mais de um ano, famílias fragmentadas, tripla jornada de trabalho, reduções e disparidades salariais, desemprego, informalidade, aumento dos índices de violência doméstica e feminicídio são apenas alguns dos fatores que impactam na saúde mental materna.

Além disso, há um enorme contingente de mulheres portadoras de transtornos mentais em idade reprodutiva que são vulnerabilizadas pelo forte estigma social relacionado ao transtorno mental e a maternidade.

Logo, compete acentuar que o Mês Maio Furta-cor também busca parceiros para promover palestras, rodas de conversa, entrevistas, lives, marchas, caminhadas, mamaços, rodas de dança mãe-bebê e ações gratuitas ao longo de todo o mês de maio, visando alcançar pessoas nos mais variados espaços. Isto exposto, justifica-se a instituição do Mês Maio Furta-cor, pelo qual conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente projeto.

Amarilis Ribeiro

VEREADORA